

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA****AGO - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/04/2025**

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>E-mail</b>
<p><b>Orientações de preenchimento</b></p> <p>O presente Boletim deve ser preenchido caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81/22”).</p> <p>Nesse caso, é imprescindível que os campos acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou de Pessoa Física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p> <p>Além disso, para que este boletim de voto seja considerado válido e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- todos os campos abaixo deverão estar devidamente preenchidos;</li> <li>- todas as suas páginas deverão ser rubricadas;</li> <li>- o presente boletim deverá ser assinado, ao final, pelo acionista ou seu (s) representante (s) legal (is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente; e</li> <li>- não será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, tampouco a sua consularização.</li> </ul> <p>Nota: Alternativamente, a Companhia também aceitará boletins que tenham sido digitalmente assinados por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro, desde que todos os campos abaixo estejam devidamente preenchidos.</p> <p>Importante esclarecer que a “Proposta da Administração” por vezes referida neste boletim encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da Nordon, no seu site (<a href="http://www.nordon.ind.br">www.nordon.ind.br</a>), bem como no site da Comissão de Valores Mobiliários (<a href="http://www.cvm.gov.br">www.cvm.gov.br</a>).</p>
<p><b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b></p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá: (i) preencher e enviar o presente boletim diretamente à Companhia, ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços aptos, conforme orientações abaixo:</p> <p><b>1 - Exercício de voto por meio de prestadores de serviços – Sistema de voto à distância</b></p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia, depositário central, escriturador das ações de emissão da Companhia no qual as ações encontram-se depositadas, observadas as regras por esses determinadas.</p> <p>Para tanto, os(as) Acionistas devem verificar junto a tais prestadores de serviço os procedimentos e prazos para transmissão das instruções de voto por meio do Boletim, bem como eventuais documentos e informações por eles exigidos para tal finalidade.</p> <p>Nos termos da Resolução CVM 81, os Acionistas devem transmitir as instruções de voto a distância para seus agentes de custódia, para o escriturador ou para o depositário central em até 4 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 26/4/2025 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido por seus agentes de custódia, pelo escriturador ou pelo depositário central.</p> <p>Vale notar que, conforme determinado pela Resolução CVM nº 81/22, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ. Adicionalmente, o escriturador, também em linha com a Resolução CVM nº 81/22, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ.</p> <p><b>2 - Envio do boletim pelo acionista diretamente à Companhia</b></p> <p>O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá fazê-lo diretamente à Companhia, devendo, para tanto, encaminhar os seguintes documentos à Alameda Roger Adam nº 169, bairro Utinga, Cep 09080-620, Santo Andre/SP - Brasil, aos cuidados da diretoria de Relações com Investidores:</p> <p>(i) Via física do Boletim de Voto à Distância para participação na AGO, divulgado no site da Companhia e da CVM, devidamente preenchido, devendo estar (i) rubricado e assinado de próprio punho, ou (ii) assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, ou por meio de conta Gov. nível ouro.</p> <p>(ii) Cópia dos seguintes documentos:</p> <p>(a) Para pessoas físicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Documento de identidade com foto do acionista;</li> </ul> <p>(b) Para pessoas jurídicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e documento de identidade com foto do representante legal</li> </ul> <p>(c) Para fundos de investimentos:</p>

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/04/2025**

- último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal.

A Companhia não exigirá a notariação de documentos lavrados fora do país, sendo exigida, porém a tradução juramentada ou apostilamento. Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto, RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas.

Quando o boletim de voto à distância é assinado digitalmente por meio do certificado digital emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil, o acionista poderá, se preferir, enviar as vias digitalizadas do boletim e dos documentos referidos (ii) acima para o endereço eletrônico elizabeth@nordon.ind.br.

Uma vez recebidos os documentos, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e aceitação ou não, nos termos da Resolução CVM nº 81/22.

Caso o acionista não preencha sua orientação de voto em alguma das matérias que lhe caiba direito de voto constante no boletim de voto encaminhado diretamente à Companhia, seu voto será contabilizado como abstenção na respectiva matéria. Não obstante, desde que dentro do prazo de envio informado abaixo, caso seja de seu interesse, o acionista poderá submeter novo boletim de voto, alterando sua orientação de voto. Se o boletim de voto não venha acompanhado dos documentos acima mencionados, este será desconsiderado, sendo o acionista informado por e-mail disponibilizado no respectivo boletim. A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma dos boletins de votos.

Caso haja divergência entre eventual boletim de voto recebido diretamente pela Companhia e instrução de voto contida no mapa consolidado de votação enviado pelo escriturador ou depositária central com relação a um mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ, o voto contido no mapa de votação do escriturador ou do depositário central prevalecerá, ocasião em que o Boletim recebido diretamente pela Companhia será desconsiderado.

O Boletim deverá ser enviado para a Companhia em até 4 dias antes da data da Assembleia, ou seja, até 26/04/2025 (inclusive). Eventual boletim de voto recepcionado pela Companhia após essa data também será desconsiderado.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.**

NORDON INDÚSTRIAS METALURGICAS S.A.  
At. Elizabeth do Rocio de Freitas  
Diretoria de Relações com Investidores  
Alameda Roger Adam, 169, bairro Utinga, Cep 82020-060  
Santo André – São Paulo – Brasil  
Fone: (041) 3029-1806  
E-mail: elizabeth@nordon.ind.br

**Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

Banco Escriturador: Banco Bradesco S.A.  
Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, Osasco / SP, Brasil, Cep 06029-900  
Endereço eletrônico para esclarecimento de dúvidas: dac.escrituracao@bradesco.com.br / 4010.acecustodia@bradesco.com.br  
Tel. 0800-7011616

**Deliberações / Questões relacionadas à AGO**

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

1. Deliberar sobre as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31/12/2024

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

2. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31/12/2024

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/04/2025**

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

3. Deliberar sobre a quantidade de membros que comporão o Conselho de Administração.  
(i) Para a referida Assembleia, a Administração propõe que o Conselho de Administração seja composto por 3 membros, incluindo, mas não se limitando aos membros indicados pela controladora e acionistas minoritários, dos quais deverão ser eleitos pelos acionistas na Assembleia Geral.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

4. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).

Sim  Não  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

**Eleição do conselho de administração por chapa única**

Chapa da Administração - Indicação pelo Controlador

Elizabeth do Rocio de Freitas

Eduardo Vinícius Guimarães

Alessandro Gomes Ferreira Lopes

5. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa da Administração - Indicação pelo Controlador

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

6. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim  Não  Abster-se

7. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por “sim” e também indique o tipo de resposta “aprovar” para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

Sim  Não  Abster-se

8. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

Elizabeth do Rocio de Freitas  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

Eduardo Vinícius Guimarães  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

Alessandro Gomes Ferreira Lopes  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - NORDON INDUSTRIAS METALURGICAS S.A. de 30/04/2025**

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

9. Fixar o limite da remuneração global dos Administradores para o período até a Assembleia Geral Ordinária de 2026 no valor de até R\$ 170.000,00, nos termos da Proposta da Administração.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

10. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976? (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal).

Sim  Não  Abster-se

**[Ativos elegíveis nesta deliberação: NORD3]**

11. Na hipótese de instalação do Conselho Fiscal, fixar a sua remuneração no valor de até R\$ 42.000,00, nos termos da proposta da administração.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_